



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2017-CMPVA/MT - TERMO DE CONTRATO Nº 005/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº. 300 CEP: 78.850-000, Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente **Leonardo Tadeu Bortolin**, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI - EPP** inscrita no CGC/CNPJ MF com o n. 06.048.962/0001-05 sediada a Avenida Basílio nº s/nº Bairro Jardim Terra Nova, Barra do Bugres - MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, representado seu bastante procurador, Sra. REGINA LUZIA DE SOUZA TEDESCHI portadora da cédula de identidade RG n. 1225869-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 697.570.461-91 considerando o constante no processo licitatório n. 005/2017, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada objetivando prestação de serviços pra executar projeto de paisagismo, visando implantação de plantas expressas, bem como mão de obra para realização do mesmo, visando atender o Legislativo Municipal, em consonância com **ANEXO I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente Leonardo Tadeu Bortolin, disposta no Processo nº 005/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá realizar o fornecimento dos serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência nº 005/2017.

3.2. O objeto deste Termo Contratual deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 004/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome Fantasia: RLS PAISAGIMO	
Razão Social: REGINA LUZIA DE SOUZA TEDESCHI – EPP	
CNPJ: 06.048.962/0001-05	Optante pelo Simples: SIM
Endereço: AVENIDA BASILIO ALBERTO ZANDONARDI S/Nº	
Bairro: JARDIM TERRA NOVA	Cidade: BARRA DO BUGRES
CEP: 78.390-000	E-mail: rlspaisagismo@rlspaisagismo.com.br
Telefone: 65-3361-2342	Fax 65-3361-3243
Agencia: 0832 – X	Conta Bancaria: 24.516 - X
Nome da agencia bancária: BANCO DO BRASIL	

4.2. Descrição, Quantidade e Preços:

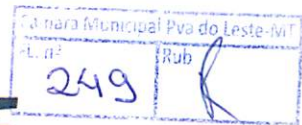
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO					
ITEM	DESCRIÇÃO	PORTE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	DRACENA MARGINATA	MED	2	33,5	65,10
2	DRACENA TRICOLOR	PEQ	1	26,91	26,91
3	DRACENA BABY	PEQ	33	25,65	846,45
4	CHORÃO	MED	4	32,61	130,44

CR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



5	IPE	MED	1	22,16	22,16
6	MOREIA	VS	22	16,78	369,16
7	PALMEIRA AZUL	MED	2	308,75	617,50
8	PIRAMIDALIS	MED	7	77,58	543,03
9	FORMIOS	PEQ	49	31,65	1536,15
10	STRELITZA	MED	5	39,58	197,90
11	LICUALA	GDE	3	125,98	375,24
12	WASHITONIA	MED	4	249,38	997,52
13	PALMEIRA GARRAFA	GDE	4	299,25	1197,00
14	FLOR DO DESERTO	MED	12	49,08	588,96
15	ABACAXI ROXO	PEQ	544	7,09	3856,96
16	BARBA DE SERPENTE	PEQ	814	2,34	1904,76
17	CINERARIA	PEQ	748	2,34	1750,32
18	CLOROFITO	PEQ	312	2,34	730,08
19	COLEUS	PEQ	531	4,71	2501,01
20	HEMIGRAFIS	PEQ	383	2,05	785,15
21	IREFINE	PEQ	222	2,34	519,48
22	MINI ESPADA	PEQ	126	7,44	937,44
23	LIRIO DA PAZ	PEQ	277	10,13	2806,01
24	LIRIO DO VENTO	PEQ	295	2,34	690,30
25	JASMIM PENDENTE	PEQ	528	13,59	7175,52
26	TRAPOERABA	PEQ	402	2,34	940,68
27	AGAVE OURIÇO	GDE	10	96,58	965,80
28	AGAVE DRAGAO	GDE	6	53,82	322,98
29	LIMITADOR DE GRAMA	MTS	355	3,57	1267,35
TOTAL GERAL DE PRODUTOS					R\$ 34.668,79

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAISAGISMO

ITEM	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO TOTAL DE PROJETO DE PAISAGISMO	QUANTIDADE	VALOR
------	--	------------	-------



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



			TOTAL
30	Limpeza total da área de 10.725,17 m ² antes da marcação da obra, retirando todo e qualquer material indesejável à execução como: entulho, lixo, inços. Estaqueamento para demarcação das covas, conforme projeto. Separação de terra da superfície, da camada mais profunda. Sistema de plantio, estabilidade e adubação, bem como eliminação de pragas usando defensivos para cada tipo de praga.	10.725,17 m ²	R\$ 2.850,00
TOTAL GERAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			R\$ 2.850,00
TOTAL GERAL DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			R\$ 37.518,79 (trinta e sete mil quinhento e dezoito reais e setenta e nove centavos)

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Tribunal de Contas, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 005/2017;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Termo Contratual ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Termo Contratual ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal de Primavera do Leste ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.9. Fornecer garantia dos serviços prestados nas condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços prestados, objeto da licitação, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações deste Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

7.1.1. O prazo para fornecimento dos objetos será estipulado pela unidade demandante, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal de Primavera do Leste;

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.7. A critério desta Câmara Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
N.º 253	Rub. 12

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de compras e almoxarifado.

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Câmara Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.3. A Câmara Municipal de Primavera do Leste, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS.

8.5. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento, no caso de boleto bancário.

8.6. No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.7. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

CR.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



9.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.1. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após, decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Primavera do Leste solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.

10.6. Caso a Câmara Municipal de Primavera do Leste, não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A execução do fornecimento dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Primavera do Leste - MT;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso
Lote nº001 - Elemento de Despesa:

3.3.90.30.24.999 – Material para manutenção de bens imóveis.

3.3.90.39.16.999 – Manutenção e conservação de bens imóveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, seus anexos e a proposta da contratada;
IV. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara municipal, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 61 Parágrafo único Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste - MT, 18 de Maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PRESIDENTE- Representante Legal

RENAN C. M. NUNES
CPF: 035.333.901-60

Renan C. M. Nunes
Setor de Compras

CONTRATADO

Barbara Fernanda Rive
CPF: 004.838.981-12